



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Ma. Ancelmar Buaventura
- Secretária Executiva -
14.09.2014

LEI Nº 4371, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Cria o Sistema Municipal de Controle Interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para assegurar a implementação do que dispõem o art. 60 da Lei Orgânica do Município e o art. 80 da Constituição Estadual do Ceará de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Controle Interno do Município de Juazeiro do Norte, conforme preconizado no Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e no Art. 80 da Constituição Estadual do Ceará de 1989.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Controle Interno do Município de Juazeiro do Norte fica a cargo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, como órgão central de controle interno.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Controle Interno do Município contará com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que, neste caso, subordinam-se administrativamente aos gestores dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador e Ouvidor Geral do Município.

§1º - A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:
I – a observância de normas, técnicas de auditoria, Inspeção, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidos pelo órgão central;
II – a observância e execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;
III – a elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

§2º - O servidor indicado na forma do caput deste artigo atuará em caráter permanente, no âmbito do órgão ou entidade a que pertença, no gerenciamento, no apoio técnico e na execução das atividades de auditoria e Inspeção.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§3º - A indicação de que trata este artigo deverá ser formalizada por Portaria Conjunta do Controlador e Ouvidor Geral do Município e do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§4º - O servidor indicado terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas informatizados, do órgão ou entidade em que atue, necessários ao desempenho de suas funções.

§5º - O servidor indicado deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que se encontra subordinado administrativamente e ao Controlador e Ouvidor Geral do Município a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de Inspeção, e de auditoria interna.

§6º - Deverá ser indicado, preferencialmente, servidor titular de cargo efetivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades de controle interno, não decorrendo da indicação qualquer benefício ou acréscimo pecuniário.

Art. 3º Compete aos órgãos e agentes que atuem no Sistema Municipal de Controle Interno:

I - exercer a função de auditoria operacional e de gestão em caráter permanente, de forma sistematizada e padronizada, conforme normas expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM;

II - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

III - observar a programação dos trabalhos de auditoria, Inspeção, fiscalização, elaborada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, e submetê-la ao conhecimento do dirigente máximo do órgão ou entidade;

IV - acompanhar os procedimentos dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento de leis, regulamentos, demais normas administrativas e diretrizes governamentais;

V - emitir relatórios, que deverão conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem a sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados, sob a orientação da Coordenação de Gestão de Controladoria, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM;

VI - notificar o dirigente do órgão ou entidade e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, sob pena de responsabilidade solidária, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento;

VIII - atender às requisições da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM;

XIV - exercer outras atividades correlatas.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 4º - Fica vedado aos responsáveis pelas atividades de controle interno exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão.

Art. 5º - Além dos servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a que se refere o artigo 2º desta lei, também subordinam-se administrativamente aos gestores dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador e Ouvidor Geral do Município os responsáveis por ouvidorias setoriais existentes ou que venham a existir no Município.

Art. 6º - Os dados, documentos, relatórios ou informações requisitados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo no prazo fixado pelo órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade.

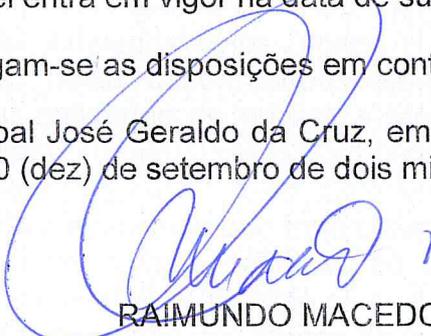
Art. 7º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando a regularizar as inconformidades apontadas em relatórios, certificados e outros documentos emitidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM.

Art. 8º - O Controlador Geral do Município editará normas e instruções complementares, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 10 (dez) de setembro de dois mil e catorze (2014).////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE